



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE GUARAPUAVA

2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI

Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7489 - E-mail: gua-2vj-  
e@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0008811-88.2007.8.16.0031**

Processo: 0008811-88.2007.8.16.0031

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Convolação de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$2.280.000,00

Autor(s): • R.C.M.E. Raw And Construction Material Export Sa

Réu(s): • Massa Falida de Indústrias Madeirit S/A

• Massa Falida de GVAIndustria e Comercio S.A.

• S BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LIMITADA

1. Inicialmente, certifique-se quanto ao integral cumprimento de todas as determinações do despacho de seq. 8954.1.

2. Defiro os pedidos formulados à seq. 8958.1 para o fim de:

a) *determinar a intimação do credor de seq. 8809 (Clodoaldo Rozo da Costa) para que tome ciência das informações prestadas sobre a listagem de seu crédito e a expedição do seu alvará diretamente nos autos do incidente 0006975-60.2019.8.16.0031;*

b) *deferir a consulta e bloqueio de saldos ativos; o encerramento das contas e/ou aplicações financeiras ativos; e o envio dos extratos dos últimos anos ao Juízo em nome das três falidas, a ser realizado via SISBAJUD ou mediante expedição de ofício às respectivas instituições financeiras;*

c) *deferir a busca de bens e ativos da falida via SNIPER.*

3. Em atenção ao pedido formulado à seq. 8970.1 por Ricardo Antonio Tonin Fronczak, proceda-se à desabilitação dos autos de referido advogado dos autos.

4. Igualmente, proceda-se à desabilitação do ex-administrador Marco Aurélio Pellizzari Lopes, conforme requerido à seq. 8972.1.

5. Ciente da interposição do agravo de instrumento de seq. 8975.1. Mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos.

5.1 Considerando a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, intime-se o leiloeiro para que cumpra conforme determinado (seq. 8989.2).

6. Intimações e diligências necessárias.



**Guarapuava, datado e assinado digitalmente.**

***Chélida Roberta Soterroni Heitzmann***

***Juíza de Direito Substituta***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8HP 8FRLB 2QJ56 A7LRU

